



**PORTARIA-COFECI Nº 068/2012**

**Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo CEAD – CENTRO DE ENSINO A DISTÂNCIA/SP, mantido pela REMAR – ASSESSORIA EDUCACIONAL S/C LTDA, modalidade a distância.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978, e Parágrafo Único, artigo 2º da Resolução-COFECI nº 717/2001;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer nº 020/2012 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando o recredenciamento e a plena regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade a distância pelo CEAD – CENTRO DE ENSINO A DISTÂNCIA/SP, mantido pela REMAR – ASSESSORIA EDUCACIONAL S/C LTDA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os **Diplomas** do Curso de Técnicos em Transações Imobiliárias, modalidade a distância, expedidos **até 16/03/2017**, pelo CEAD – CENTRO DE ENSINO A DISTÂNCIA/SP, mantido pela REMAR – ASSESSORIA EDUCACIONAL S/C LTDA, com sede na cidade de Pinheiros/SP, pólo na cidade de Paraíso/SP e **autorização de funcionamento restrita ao Estado de São Paulo**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

**Art. 2º** - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 28 de junho de 2012.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente